



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 070/89

de 06 de setembro de 1989.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre a modificação procedida nos Anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo e, concede reajuste nos valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais.

Como justificativa, esclareço que referido Projeto de Lei, foi modificado visando melhorar o funcionamento de setores vitais ao desempenho desta Administração e, a necessidade premente de se conceder um reajuste nos vencimentos dos servidores municipais; em virtude da defazagem imposta por uma política econômica estrangulante determinada pelo Governo Federal.

Esclareço ainda, que referido reajuste foi concedido no limite máximo permitido pela realidade econômica financeira determinada pelos poucos recursos destinados a este Município.

Contando com atenção especial dos Senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª. e digníssimos pares, protestos de consideração e apreço.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor:
FRANCISCO VALDENÍ VIEIRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem
Nesta.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 70/89

de 06 de setembro de 1989.

Modifica os Anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo, concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados a Categoria Funcional, Níveis e reajustados em 100% (cem por cento) as Gratificações, Vencimentos e Salários de todos servidores ativos enquadrados nos Grupos Ocupacionais estabelecidos nos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos incorporados a esta Lei, com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro corrente.

Parágrafo Único - Aos servidores inativos, fica concedido reajuste nos moldes do "Caput" deste artigo.

Art. 2º - Os servidores lotados no Grupo VII - Magistério níveis MAG-4, MAG-5 e MAG-6, terão seus vencimentos reajustados nos percentuais de 100%, 120% e 150% respectivamente.

Art. 3º - Aos servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura, que estiverem em regência de classe e com um contingente acima de 25 alunos será concedido a partir do início das aulas do período letivo de 1990, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 06 de setembro de 1989.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 489 de 25 de setembro de 1989.

Modifica os Anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo, concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, "
ESTADO DO CEARÁ,

faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam modificados a Categoria funcional, Níveis e reajustados em 100% (cem por cento) as gratificações e salários de todos servidores ativos enquadrados nos Grupos ocupacionais estabelecidos nos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos incorporados a esta Lei, com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro corrente.

parágrafo Único - Aos servidores inativos, fica concedido reajuste nos moldes do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os servidores lotados no Grupo VII - Magistério níveis MAG-4, MAG-5, e MAG-6, terão seus vencimentos reajustados nos percentuais de 100%, 120% e 150% respectivamente.

Art. 3º - Aos servidores lotados na secretaria de Educação e cultura, que estiverem em regência de classe e com um contingente acima de 25 alunos será concedido a partir do início das aulas do período letivo de 1990, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

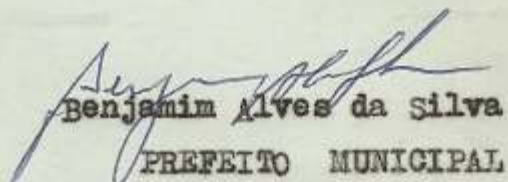
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em
25 de setembro de 1989.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL